

SINDICATO DA INDUSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO  
DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA.

26 JAN 97 0124730

CC/21/97/0124730

Olavo de Castro Machado de Araújo, brasileiro, casado, empresário, CI 1050544 80 e CPF 004896327-50, residente na rua 07, nº 194, Setor Oeste, nesta cidade, infra assinado, presidente eleito e representante legal do SINDICATO DA INDUSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO, vem requerer de V. Sa., anexando os documentos exigidos por lei, o registro do estatuto da referida entidade, esclarecendo ser de seu conhecimento a controvérsia existente quanto à competência para o registro do requerido, eximindo a Serventia de qualquer responsabilidade quanto a este aspecto.

Termos em que, P. e E. Deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1996.

Olavo de Castro Machado de Araújo,  
Presidente do SIHGO

CI 1050544 80  
CPF 004896327-50



Paulo Rocha Brasil  
Confirme que o presente documento é  
original e não foi alterado.  
25 de Abril de 1997

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HÓTEIS DE GOIÂNIA - SIHGO

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 1996 PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HÓTEIS DE GOIÂNIA.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1996 às 19:00 horas na sede da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis na rua 72, 620, Centro, Goiânia-GO, reuniram-se os Srs: Luciano Castro Carneiro do ITAJUBA HOTEL; José Peixoto do TAMANDARÉ PLAZA HOTEL; Luis Otávio Duarte de Abreu do GARDEN'S HOTEL; Olavo de Castro Machado Araujo, do CASTRO'S HOTEL; Marcio de Freitas Barbosa do HOTEL ALVORADA; Salim Elias Bitar do OESTE PLAZA HOTEL; Viviane Monteiro Lettieri do HOTEL BANDEIRANTES; Nazir El Haje Neto do PAPILLON HOTEL; Naim Rassi Jr., do HOTEL PRESIDENTE; Sônia Maria Alves Moraes, dos Hotéis KANANXUE E KARAJAS; Jose Augusto D'Alcantara Costa, do AUGUSTUS HOTEL; e outros, com a finalidade de Fundar, Aprovar o Estatuto e Eleger a Diretoria Provisória do Sindicato da Indústria de Hóteis de Goiânia - SIHGO. Verificando presença dos associados acima, a Sra. Viviane Monteiro Lettieri, presidente da Comissão Organizadora e Fundadora, deu inicio aos trabalhos, agradeceu a presença de todos e, após fazer um retrospecto da proposta de se criar um sindicato específico da categoria hoteleira no município de Goiânia, passou a palavra ao Sr. Luciano Costa Carneiro, da Associação Brasileira de Hotéis, que elogiou a iniciativa e colocou à disposição da entidade supra, as instalações e a estrutura da ABIH-GO, após o que, passou a palavra ao Sr. Naim Rassi Junior, presidente do SINDIHOTÉIS, Sindicato do Hóteis, Motéis e Meios de Hospedagem do Estado de Goiás, que demonstrou seu apoio à iniciativa, elogiando o fato de ser criado um sindicato específico dentro da base territorial restrita do município de Goiânia, o que possibilitará uma atuação concentrada e objetiva por parte da nova entidade, depois devolveu a palavra à Sra. Viviane, que pediu aos presentes que analisassem a minuta do Estatuto, discutissem e estando de acordo, que o aprovassem. Depois de exaustivamente discutido, foi este estatuto, aprovado sem ressalvas. Prosseguiu dizendo que relativo a Eleição da Diretoria Provisória, até aquele momento, havia se apresentado uma única chapa, tendo como Presidente o Sr. Olavo de Castro Machado de Araújo, Secretário o sr. Marcio de Freitas Barbosa, e Tesoureira a Sra. Sônia Maria Alves de Moraes, e para o Conselho Fiscal, O sr. Salim Elias Bitar, A Sra. Viviane Monteiro Lettieri e o Sr. Nazir El Haje Neto, esta chapa foi aceita e eleita pela unanimidade dos presentes. Então, usando a palavra, o presidente eleito, em nome de toda a diretoria da nova entidade, agradeceu a confiança dos presentes e disse que a partir de então, a categoria hoteleira poderá finalmente ter condições de representação junto ao sindicato laboral e possibilitará maior integração dos empresários no menor tempo possível, uma vez que esta classe pressionada pela intransigência de outra categoria, tem estado relativamente dispersa e



26 JAN 97 0126736

26 JAN 97 0126736  
Sindicato da Indústria de Hóteis de Goiânia - SIHGO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

ESTATUTO SOCIAL

I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, CONDIÇÕES E OBJETO

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - "SIHGO" com sede à rua 72, 116, Setor Central, Goiânia e jurisdição no município de Goiânia, estado de Goiás, fica por este estatuto, constituído por tempo indeterminado, para defesa, incremento de atividades, coordenação e representação legal das empresas do ramo da indústria de hotéis e afins.

Art. 2º - São prerrogativas e objetivos do Sindicato:

- a. representar perante as autoridades, os interesses coletivos e/ou individuais, da respectiva categoria econômica;
- b. defender interesses coletivos e/ou individuais da categoria inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, p/ o estudo e solução dos problemas da categoria;
- d. fazer contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- e. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- f. impor e arrecadar contribuições, inclusive assistenciais, aos integrantes da categoria representada.

Parágrafo único - O Sindicato tem a prerrogativa de participar de Federações, podendo neste caso, de acordo com as normas destas entidades, votar, por seu delegado, nas suas eleições.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da classe e solidariedade social, propor reformas e medidas de incentivo;
- b. organizar e oferecer aos associados serviços e assistência, notadamente de ordem jurídica, fiscal e técnica, inclusive, junto às repartições públicas de qualquer natureza, visando unidade e proteção dos interesses da categoria e associados;
- c. participar das negociações coletivas de trabalho;
- d. buscar, sempre que possível, a conciliação, nos dissídios coletivos de trabalho;

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a. observar a lei, os princípios éticos/morais e dever cívico;
- b. proibição de exercício de cargo eletivo, cumulado com emprego remunerado no Sindicato ou entidade de grau superior;
- c. proibição do exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, incluindo, atividades político-partidárias;
- d. gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- e. manter escrituração contábil, rigorosamente em dia e ordem;



26 JAN 97 0126730

Notariais  
OAB-GO 11.380

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HÓTEIS DE GOIÂNIA - SIHGO**

**II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Art. 5º - A toda empresário que exerce a atividade econômica da representação sindical, e satisfaça exigências legais, assiste o direito de se associar, salvo caso de inidoneidade comprovada, perdendo os direitos caso deixe a atividade hoteleira.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a. tomar parte nas Assembléias Gerais, e em suas deliberações;
- b. votar e ser votado, ressalvadas as exceções legais;
- c. usufruir vantagens e utilizar os serviços do sindicato;
- d. apresentar e submeter ao estudo da diretoria, quaisquer assuntos de interesse social, sugerindo medidas convenientes;
- e. requerer, com mais de 25% de associados quites com a tesouraria, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- f. recorrer à Assembléia Geral (prazo de trinta dias), de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. quitar em dia a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- b. comparecer a todas as Assembléias Gerais do Sindicato;
- c. zelar pelo bom nome do sindicato e da classe hoteleira;
- d. desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
- e. votar nas eleições do sindicato;
- f. informar a diretoria ou Assembléia Geral, ocorrência de ato de malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- g. informar, atos, fatos e ocorrências, de interesse comum;
- h. zelar pelo patrimônio do sindicato;
- i. contribuir para o prestígio e prosperidade do Sindicato, e da categoria econômica representada;

Art. 8º - Os associados estarão sujeitos à penalidade de suspensão ou eliminação do quadro social.

s 1º - Serão suspensos os direitos do associado que:

- a. não comparecer, a 3 (três) Assembléias Gerais, consecutivas ou não, salvo se justificada a falta perante a diretoria;
- b. desacatar a Assembléia Geral ou diretoria;
- c. descumprir as determinações da Assembléia Geral.

s 2º - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a. por espírito de discórdia ou falta contra o patrimônio material ou moral do Sindicato revelar-se nocivo a entidade;
- b. sem motivo justificado atrasar por 3(três) meses, consecutivos ou não o pagamento das mensalidades sociais;
- c. cometer grave violação às normas constantes deste Estatuto, ou à legislação em vigor.

s 3º - Das penalidades impostas pela diretoria, caberão recurso à Assembléia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias.

s 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, serão precedidas de notificação do associado, ao qual será facultada a defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.



26 JUN 97 0124730

Intendente  
M. de  
P. de  
G. de  
OAB-GO 11.300

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

s 50 - Assegurando pleno direito de defesa, é indispensável que:  
a. o associado seja notificado contra-recebo ou "AR" dando-lhe conhecimento da falta imputada, e das razões da imputação;  
b. que a notificação informe para apresentar defesa escrita;  
c. que se concedam ao associado certidões, trasladados ou cópias de documentos existentes na entidade, às suas expensas, se, indispensáveis à defesa e requeridos por escrito.

s 60 - Na hipótese prevista no § 1º, à Assembléia Geral que o penalizar, fixará prazo de no máximo 180(cento e oitenta) dias.

s 70 - O associado ELIMINADO do quadro social, poderá reingressar no sindicato, reabilitando-se, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidando os seus débitos, em caso de atraso nos pagamentos.

III - DOS ORGÃOS E PODERES DO SINDICATO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos dirigentes e deliberativos do sindicato:

a. Assembléia Geral; b. Diretoria; c. Conselho fiscal.

Art. 10 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal terá duração de 03 (três) anos, vedada a reeleição em mandatos imediatamente sucessivos, para o mesmo cargo.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembléias Gerais são soberanas em decisões que não contrariem a lei, a ordem ou o presente Estatuto, reunindo-se ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste estatuto.

s 10 - Em primeira convocação, o plenário é instalado na presença da maioria dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

s 20 - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples do total de associados presentes em condições de voto.

Art. 12 - A Assembléia Geral é convocada, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, por edital, que pode ser publicado em jornal de grande circulação, afixado na sede do mesmo ou protocolado.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-a até o último dia do mês de janeiro de cada ano para apreciar a prestação de contas relativa ao exercício anterior, e a critério da diretoria, a previsão orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 14 - A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-a:  
a. se o presidente, a diretoria ou o conselho fiscal requerer; .  
b. a requerimento dos associados (prevista no art. 6º, "e");

Art. 15 - Ao presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, do protocolo do requerimento, caberá tomar as providências necessárias.

19/09/



26 JAN 97 0124730

Reunião  
de  
Carlos Alberto  
de  
Góis

DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 16 - A Diretoria é composta de:

Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro;

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a. dirigir o sindicato, administrar o patrimônio social e promover a integração e o bem estar geral dos associados;
- b. cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, e as decisões de autoridades competentes e das Assembléias;
- c. aplicar as penalidades, conforme o previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
- d. reunir-se todo mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou um dos membros;

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a. representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e delegar poderes ou constituir procuradores;
- b. convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- c. convocar ou instalar a Assembléia Geral;
- d. autorizar as despesas do orçamento ou créditos adicionais e assinar, junto com o tesoureiro, os cheques do Sindicato;
- e. assinar atas de reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e rubricar os livros da secretaria e Tesouraria;
- f. admitir os empregados do sindicato, estipulando-lhes salários, conforme as necessidades do serviço;
- g. desempenhar com probidade e decoro as atribuições do cargo;
- h. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou Assembléia Geral;
- i. cumprir e fazer cumprir, as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral, e as normas do presente Estatuto Social.

Art. 19 - Compete ao Vice-presidente, substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- a. preparar a correspondência do Sindicato;
- b. ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- c. redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias;
- d. organizar a Secretaria, dirigir e coordenar seus trabalhos;
- e. manter escriturado em dia, livro de Registro de Associados;
- f. preparar até 15 dias antes da eleição, a lista de votantes;

Art. 21- Compete ao Tesoureiro:

- a. ter sob sua responsabilidade, bens e valores do Sindicato;
- b. assinar cheques com o Presidente e efetuar os pagamentos;
- c. organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- d. reunir a documentação necessária à escrituração contábil;
- e. manter em dia, o Livro de Inventário de Bens do Sindicato;
- f. fazer prestação de contas, da administração do Sindicato;
- g. prestar contas ao Conselho Fiscal das informações pedidas;
- h. cumprir e fazer cumprir, as determinações legais e estatutárias na alienação dos bens móveis e imóveis do Sindicato;

Art. 22- O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos.

Intitulado: CONSELHO FISCAL  
Tab. nº Dr. Jovanny S. C. de Oliveira  
5º Ofício-GOIANIA



26 JAN 97 0126730

Requerente  
Adriano de  
Carvalho  
CAB-90 11.300

Cartório de  
Notícias  
CAB-90 11.300

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

- tivos e 3(três) suplentes, eleitos com a Diretoria;
- § 1º - Os suplentes substituirão os membros efetivos ausentes, ou impedidos, na ordem de menção na chapa eleita.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, podem integrar Comissões de Diretoria e participar sem direito a voto, de reuniões, salvo em casos expressamente convocados para este fim.

Art. 23- A competência do Conselho Fiscal, de fiscalizar a gestão financeira do sindicato, inclui emitir pareceres por escrito sobre: balanços; contas de exercício financeiro; aplicação de fundos; gastos ordinários e extraordinários, previsão orçamentária e quaisquer assuntos de natureza patrimonial.

Art. 24- Será obrigatório, prévio parecer do Conselho Fiscal, em:

- prestação de contas, balanço e anexos que o fundamentam;
- previsões orçamentárias;
- constituição de créditos adicionais;
- venda de bens móveis e imóveis do sindicato;
- outros casos a critério da diretoria ou Assembléia Geral.

IV - NORMAS GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições para escolha dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e outros, serão realizadas no período entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias antes do mandato expirante.

Art. 26 - Serão realizadas eleições suplementares sempre que dois ou mais cargos estiverem vagos, não havendo suplentes para substituí-los, limitando-se à complementação do período.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - As eleições serão convocadas pelo presidente, mediante edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes da sua realização.

Art. 28 - A Diretoria será escolhida por escrutínio secreto, e em caso de vacância o cargo será ocupado na forma deste estatuto.

Art. 29- O edital de convocação deverá conter, necessariamente:

- data, horário e local de votação;
- prazo para registro das chapas, e eventual impugnação;

Art. 30- Poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo, associados que, cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

- ter, à data da realização do pleito eleitoral, 2 (dois) ou mais anos de exercício da atividade econômica;
- contar, no mínimo, com 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- não incorrer em qualquer das proibições constantes da CLT, art. 830, ou de outras leis e do presente estatuto social.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

Art. 31- Não poderão candidatar-se:

- a. associados que tendo sido da diretoria, tenham faltado, sem justificativa a 50% ou mais do total de Assembléias Gerais;
- b. associados que, a critério da Assembléia, foram desidiosos e negligentes na defesa dos interesses do sindicato;

Art. 32 - Todo associado quites e em dia com as obrigações estatutárias, poderá formar e registrar chapa própria, com o total de candidatos efetivos e suplentes, e os cargos ocuparão.

Art. 33 - O registro de chapas será requerido ao presidente, por qualquer candidato integrante, com os seguintes documentos:

- a. ficha de qualificação dos candidatos;
- b. comprovante de residência;
- c. cópia do CIC e do documento de identidade;
- d. comprovante do tempo de exercício da atividade econômica;
- e. prova de ser titular ou sócio com poderes de representação;
- f. certidão de associado emitida pela secretaria do sindicato.

§ 1º - Não será aceita ficha de qualificação incompleta.

§ 2º - O requerimento do registro de chapas será liminarmente indeferido, se não acompanhada dos documentos exigidos.

§ 3º - A secretaria do Sindicato entregará ao requerente, comprovante de entrega do requerimento e respectivos documentos.

Art. 34 - Será negado registro à chapa que:

- a. não obedecer ao disposto no artigos anteriores;
- b. for apresentada fora do prazo previsto no edital;
- c. não estiver acompanhada da documentação necessária;
- d. excluídos os candidatos sem a documentação acima, restar um número insuficiente para atender ao disposto no art. 38;

Art. 35 - Encerrado o prazo de registro das chapas, a secretaria do sindicato providenciará a lavratura da ata, a qual deverá ser rubricada pelo presidente da entidade, contendo todas as chapas registradas, os nomes dela constantes e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram indeferidos, e apontando as razões do indeferimento.

Art. 36- Será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, o prazo para registro das chapas e de 5 (cinco) dias, após a divulgação, o prazo para impugnação de candidatos.

Art. 37.- A recusa ao registro da chapa será fundamentada, dando-se ciência, por carta com "AR" ao interessado, independente da ordem de apresentação da chapa que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá encaminhar recurso para o presidente do sindicato, desde que, fundamentado em prova documental ou testemunhal.

Art. 38 - O presidente do sindicato dará publicidade, até cinco dias após o prazo final para registro das chapas, do modelo da cédula única contendo todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.



26 JAN 97 0126730

Carlos Albeno  
OAB-GO 11.380

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

Art. 39 - O prazo para impugnação será de 5(cinco) dias, contados da publicação da cédula única, na forma acima disposta.

s 10 - A impugnação, versará sobre as causas de inelegibilidade, previstas neste estatuto e legislação própria, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente.

s 20 - Cientificado pela secretaria, em até 5(cinco) dias, o candidato impugnado terá o mesmo prazo, para apresentar recurso.

Art. 40 - Instruído o processo, o presidente do sindicato julgará a controvérsia em 5 (cinco) dias, por decisão fundamentada.

Parágrafo Único - da decisão cabe recurso à diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 5(cinco) dias, da comunicação.

Art. 41 - A procedência da impugnação não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, tomando-se o voto em separado.

Art. 42 - O exercício do voto é assegurado a todo associado, que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos seus direitos políticos, civis, sindicais, e dos direitos sociais conferidos pelo presente estatuto, os quais serão exercidos pelo titular ou sócio da empresa associada, devidamente credenciado.

Art. 43 - Para o sigilo do voto será assegurado:

- a. uso de cédula única ou dispositivo eletrônico;
- b. isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato em si;
- c. uso de dispositivo que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 44 - Não será aceito voto por correspondência ou procuraçāo.

Art. 45 - Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

**DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 46 - Além das atribuições previstas no art. 18 do presente estatuto social, compete ao presidente, convocar os escolhidos para constituição da mesa coletora que, será composta por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único - Um mesário substituirá o presidente ausente, e responderá pessoalmente pela ordem e regularidade da votação.

Art. 47 - a mesa coletora será constituída até 5(cinco) dias antes da data prevista para a eleição, e instalada em até 15'(quinze minutos) antes da hora do inicio da votação.

s 10 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento dos trabalhos de votação.

s 20 - Não comparecendo o presidente da mesa até 15"(quinze minutos) antes da abertura dos trabalhos de votação, assumirá o 1º mesário e na sua ausência, o 2º mesário ou o suplente.



0126730  
26 JAN 97

Aberto de  
reunião  
Assinado  
03/06/01  
Márcio

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO**

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora.  
a. os candidatos, cônjuges e parentes, até o segundo grau.  
b. os membros da administração da entidade.

§ 4º - A votação poderá ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de 1(um) por chapa registrada.

§ 5º - A mesa coletora funcionará na sede do sindicato, no horário normal, podendo encerrar antecipadamente seus trabalhos, se já tiverem votado todos os associados na folha de votação.

Art. 48- No dia designado, antes da hora de início da eleição, os membros da mesa coletora verificarão a organização do material necessário ao legal e regular desenvolvimento dos trabalhos, providenciando que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 49- iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará o livro de votação, receberá a cédula única rubricada e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, efetuará seu depósito na urna coletora.

Art. 50 - A mesa coletora resolverá de plano toda controvérsia ou dúvida havida no processo de eleição, podendo adotar as provisões que julgar necessárias, incluindo o voto em separado.

Art. 51 - Finda a votação, a mesa coletora se transformará automaticamente em mesa apuradora.

Art. 52 - Contados os votos, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos eleitores presentes, e fará lavrar a ata, que mencionará:  
a. dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da mesa;  
b. o resultado apurado, especialmente, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos em branco e votos nulos.  
c. O registro de protesto e outras ocorrências, se houver.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos componentes da mesa, registrando-se eventuais ausências e seus motivos.

Art. 53- serão nulas as eleições, quando:

- realizadas em dia, hora ou local divergente do edital, ou encerradas antes da hora, salvo hipótese do § 5º, art. 47;
- não forem obedecidas as disposições do presente Estatuto.

Art. 54- Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorram vícios que comprometem sua legitimidade.

#### DOS RECURSOS

Art. 55- o prazo para interposição de recursos será de 15(quinze) dias, contados da data de realização do pleito, e poderá ser interposto por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigido ao presidente do sindicato.



# SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE GOIANIA - SIHGO

s 19 - O recurso e os documentos de prova, anexados, serão apresentados em 2(duas) vias, mediante protocolo, na secretaria do sindicato juntando os originais à 1ª via do processo recursal. A 2ª via do recurso e documentos anexos, serão entregues, também mediante protocolo, em 5 (cinco) dias, ao recorrido que terá prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões.

s 20 - Findo o prazo, recebidas ou não as contra-razões, o presidente do sindicato, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, prestará as informações competentes e encaminhará o processo eleitoral acompanhado de todas peças que o compõem ao exame da assembléia que se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias.

s 30 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provado de ordem judicial.

## DA MEMORIA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - A secretaria se incumbirá de manter a documentação relativa ao processo eleitoral, constituído das seguintes peças:

- a. página do jornal que publicou o edital de convocação;
- b. requerimento do registro das chapas e documentos afins;
- c. relação dos sócios em condições de votar;
- d. expediente relativo à composição de mesa eleitoral;
- e. lista de votação;
- f. ata das sessões eleitorais de votação e apuração;
- g. exemplar da cédula única;
- h. cópias das impugnações, recursos, contra-razões e decisões;
- i. termo de posse;
- j. outros documentos, por determinação do presidente, da diretoria ou da assembléia geral.

## V - DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 57 - Constituirá o patrimônio do sindicato:

- a. doações e legados;
- b. bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- c. rendimentos de natureza lícita;
- d. contribuições da categoria;
- e. multas;
- f. rendas eventuais;
- g. rendimentos do mercado financeiro e de capitais.

Art. 58 - O tesoureiro será o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do sindicato, obedecido o disposto na legislação, neste estatuto, e nas resoluções pertinentes da diretoria e assembléia geral.

Art. 59 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá da prévia autorização da assembléia geral e parecer do conselho fiscal salvo se prevista no orçamento da entidade.

Art. 60 - A escrituração contábil do sindicato, poderá ser feita por contador legalmente habilitado e contratado para este fim, cabendo ao tesoureiro encaminhar a documentação necessária.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HÓTEIS DE GOIANIA - SIHGO

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS

Art. 61 - Os prazos neste Estatuto contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil seguinte se cair em sábado, domingo ou feriado;

Art. 62 - A posse da nova diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria anterior;

Art. 63 - Em relação às eleições caberá à Diretoria Anterior:

- a. publicar o resultado até 5(cinco) dias após sua realização;
- b. dar posse aos eleitos;
- c. fazer a devida comunicação aos estabelecimentos bancários;

Art. 64 - Em caso de renúncia do Presidente, será encaminhada por escrito, com firma reconhecida, ao Vice-Presidente que comunicará o fato em 48(quarenta e oito) horas aos outros diretores promovendo o remanejamento dos demais membros da diretoria.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 66 - Perderá o mandado, por decisão da Assembléia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto neste Estatuto social.

Art. 67 - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida, e dirigidas ao presidente do Sindicato.

Art. 68 - Ocorrendo renúncia ou vacância dos cargos da diretoria ou do conselho fiscal, sem que existam suplentes, o presidente convocará assembléia geral para ciência do fato, e designação de junta governativa provisória, à qual caberá promover nova eleição, observando o disposto no presente estatuto social.

Art. 69 - Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estenderá aos demais, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para o ato faltoso.

Art. 70 - Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências pertinentes para a punição do faltoso; providenciarão ainda as comunicações cabíveis às autoridades competentes, sem prejuízo das ações civis e penais para apuração das responsabilidades.

Art. 71 - Os administradores do sindicato, deverão submeter à aprovação da assembléia geral, em épocas próprias, a prestação de contas da sua administração e dos demais atos praticados.

Art. 72 - O presente estatuto social, só poderá ser alterado por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, devendo se reunir, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, meia hora após, com a maioria absoluta dos associados, considerando-se aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos.



SINDICATO DA INDUSTRIA DE HÓTEIS DE GOIANIA - SIHGO

Art. 73 - A diretoria do sindicato, "ad referendum" da assembléia Geral, competirá suprir as lacunas e dirimir as dúvidas da aplicação do presente estatuto social.

Art. 74 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 75 - O presidente do sindicato será o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever da colaboração.

Art. 76 - O sindicato terá duração por prazo indeterminado, e só poderá ser extinto mediante deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação de dois terços dos associados em condições de voto.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o destino do patrimônio do sindicato será decidido pela assembléia geral, na forma prevista no "caput" do artigo 86 do presente estatuto.

Art. 77 - Os associados do sindicato, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**W. SAMPAIO**

1º Tab. Prot. e Reg. Pessoas

Jur. Tit. e Doc. de Goiânia

Emolumentos 30,05

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 78 - Na diretoria provisória, não haverá Vice-Presidente;

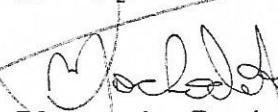
Art. 79 - O término do mandado da Diretoria provisória, ocorrerá tão logo sejam concluídos os atos de fundação, registro e arquivamento de sua constituição junto ao Ministério do Trabalho, e, havendo impugnação, após o julgamento final desta.

Art. 80 - Concluídas as providências previstas no artigo anterior a diretoria provisória marcará data para a realização das eleições que obedecerão o disposto no presente Estatuto.

Art. 81 - Eleita e empossada a diretoria efetiva, ficarão extintos o mandado e atribuições da diretoria provisória.

Art. 82 - Os presentes na Assembleia Geral de Constituição deste Sindicato serão considerados sócio fundadores.

Art. 83 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

  
**Olavo de Castro Machado de Araújo**  
Presidente do SIHGO

**- W. SAMPAIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua 3 nº 1.209 - Centro — Tel.: 224-4209

Apresentado hoje, Protocolado, Registrado e  
Digitalizado sob N° 124730

Goiânia 24 JAN 1997



Maria Ramos

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE HÓTEIS DE GOIÂNIA - SIHGO

sém coesaõ. E depois dos aplausos a Diretoria foi empossada. E como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a presente ata foi lavrada e assinada por mim \_\_\_\_\_ e por todos os presentes.

1. Olavo de Castro Machado de Araújo  
CASTRO'S HOTEL;
  2. Marcio de Freitas Barbosa  
HOTEL ALVORADA;
  3. Sônia Maria Alves Moraes  
HOTEL KARAJAS;
  4. Viviane Monteiro Lettieri  
HOTEL BANDEIRANTES; *V.Lettieri*
  5. Salim Elias Bitar  
OESTE PLAZA HOTEL; *Salim*
  6. Nazir El Hajj Neto  
PAPILLON HOTEL; *Nazir N.*
  7. Luciano Castro Carneiro  
HOTEL ITAJUBA LTDA;
  8. José Peixoto,  
TAMANDARÉ PLAZA HOTEL; *José Peixoto*
  9. Luis Otávio Duarte de Abreu  
GARDEN'S HOTEL LTDA; *L.O. Abreu*
  10. Jose Augusto D'Alcantara Rios  
AUGUSTOS HOTEL. *Jose Augusto*
  11. Naim Rassi Junior  
HOTEL PRESIDENTE LTDA. *Naim Rassi*

"ESTA VÍA É COPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PROPRIO"

Goiânia, 10 de dezembro de 1.996.

Olavo de Castro Machado de  
Presidente do SINDO



SINDICATO DA INDUSTRIA DE HOTEIS DE GOIANIA - SINDHOTEL

## RELAÇÃO DE SOCIOS FUNDADORES

1. Olavo de Castro Machado de Araújo, brasileiro, casado, empresário, CI 105054460, CPF 004896327-50, residente e domiciliado na rua 07, nº 194, S. Oeste, Goiânia-GO (CASTRO'S HOTEL);
  2. Marcio de Freitas Barbosa, brasileiro, casado, empresário, CI 108730466SPGO, CPF 331768841/68, residente e domiciliado na rua 04, nº 776, Centro, Goiânia-GO (HOTEL ALVORADA);
  3. Sônia Maria Alves Moraes, brasileira, casada, empresária, CI 99803576SPMG, CPF 575465768-49, residente e domiciliada na rua 03, nº 483, apto 1301, S. Oeste, Goiânia (HOTEL KARAJAS);
  4. Viviane Monteiro Lettieri, brasileira, casada, CI 13190546SP-GO residente e domiciliada na Av. Anhanguera nº 3278, Centro, Goiânia-GO (HOTEL BANDEIRANTES);
  5. Salim Elias Bitar, brasileiro, casado, CI 163430 66PGO, CPF 090003136-00, residente e domiciliado na rua 02 nº 389, Setor Oeste, Goiânia-GO (ESTE PLAZA HOTEL);
  6. Nazir El Hajé Neto, brasileiro, casado, empresário, CPF 002.791.961-72, residente e domiciliado na Av. República do Líbano 1824, S. Oeste, Goiânia-GO (PAPILLON HOTEL);
  7. Luciano Castro Carneiro, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital (HOTEL ITAJUBA LTDA.);
  8. José Peixoto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital (TAMANDARÉ PLAZA HOTEL LTDA.);
  9. Luis Otávio Duarte de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital (GARDEN'S HOTEL LTDA.);
  10. Jose Augusto D'Alcantara Costa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital (AUGUSTUS HOTEL);  
*Assinatura de Augusto D'Alcantara Costa*
  11. Naim Rassi Junior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia (HOTEL PRESIDENTE LTDA.);

Oliveira de Castro Machado de Araújo  
Presidente do SINDO



SINDICATO DA INDUSTRIA DE HOTÉIS DE GOIÂNIA - SIHGO

DIRETORIA PROVISÓRIA

PRESIDENTE: Olavo de Castro Machado de Araújo, brasileiro, casado, empresário, CI 1050544 GO, CPF 004896327-50, residente e domiciliado na rua 07, nº 194, S. Oeste, Goiânia-GO;

SECRETARIO Marcio de Freitas Barbosa, brasileiro, casado, empresário, CI 1087304 SSPGO, CPF 331768841/68, residente e domiciliado na rua 04, nº 776, Centro, Goiânia-GO;

TESOLUREIRO Sônia Maria Alves Moraes, brasileira, casada, empresária, CI 9980357 SSPMG, CPF 575465768-49, residente e domiciliada na rua 03, nº 483, apto 1301, S. Oeste, Goiânia-GO;

CONSELHO FISCAL

Viviane Monteiro Lettieri, brasileira, casada, CI 1319054 SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Anhanguera nº 3278, Centro, Goiânia-GO;

Salim Elias Bitar, brasileiro, casado, CI 163430 SSPGO, CPF 090003136-00, residente e domiciliado na rua 02, nº 389, S. Oeste Goiânia-GO;

Nazir El Haje Neto, brasileiro, casado, empresário, CPF 002.791.961-72, residente e domiciliado na Av. República do Líbano 1824, S. Oeste, Goiânia-GO;

Goiânia, 12 de novembro de 1996  
Olavo de Castro Machado de Araújo



Protocolado no dia 26/01/97

26 JAN 97 0126736

Cardeal Alberto - 360